Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 381/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9979/2013
PROTOCOLO	: 1424676
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 32/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 32/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, objetivando a aquisição de seguro para os veículos de propriedade do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4537/2015 (peça 29), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 32/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4742/2019 (peça 58), que declarou irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Juvenal de Assunção Neto, com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2114, edição do dia 26 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13419/2019, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Juvenal de Assunção Neto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4742/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 64).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17430/2020 (peça 65), certificou que a multa aplicada ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4742/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc